LEI Nº 2.909, DE 20 DE MARÇO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 12, da quadra nº 1.148 (mil cento e quarenta e oito), com área de 190,20m² (cento e noventa metros e vinte centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 31.530, avaliado em R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos); lote nº 13, da quadra nº 1.148 (mil cento e quarenta e oito), com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 31.531, avaliado em R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); lote nº 14, da quadra nº 1.148 (mil cento e quarenta e oito), com área de 200,00m² (duzentos metros quarados), constante da Matrícula nº 31.532, avaliado em R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); lote nº 15, da quadra nº 1.148 (mil cento e quarenta e oito), com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), constante de Matrícula nº 31.533, avaliado em R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), de propriedade do **Município de Pato Branco**; pelo lote nº 01, da quadra nº 1.188 (mil cento e oitenta e oito), com área de 3.136,02m² (três mil, cento e trinta e seis metros e dois centímetros quadrados), constante da matrícula nº 30.166, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de propriedade de **Acquelino João Piovezana.**

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA